

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**ORYON PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
CNPJ/MF Nº 58.541.575/0001-00  
NIRE 35.265.791.692

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir:

**EDUARDO RODRIGUES CALDERON**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 831051281D-CREA-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 600.089.037-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Indianópolis, CEP 04087-002, doravante simplesmente denominado "Eduardo"; e

**LETÍCIA COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº M7847485 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 993.577.806-10, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Indianópolis, CEP 04087-002, doravante simplesmente denominada "Letícia".

Eduardo e Letícia, em conjunto designadas como "Sócios" ou "Partes" e, isoladamente "Sócio(a)" ou "Parte".

Únicos sócios da **ORYON PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Sala 01, Indianópolis, CEP 04087-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 58.541.575/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35265791692, em sessão de 23/12/2024 ("Sociedade").

**RESOLVEM**, firmar a presente 1ª Alteração do Contrato Social ("1ª Alteração"), de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**

**1.1.** Os Sócios aprovam, neste ato, a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme disposto nos artigos 220 a 222 da referida Lei, e por consequência, altera a denominação social que passa a ser "**ORYON PARTICIPAÇÕES S.A.**".

## **2. DA SUBSTITUIÇÃO DAS QUOTAS**

**2.1.** Em razão da transformação do tipo societário, os agora Acionistas substituem as 10.496.800 (dez milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e oitocentas) quotas de que são titulares, por 10.496.800 (dez milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representando a totalidade de seu capital social, devidamente subscritas e integralizadas, conforme Boletins de Subscrição (**Anexo I**).

**2.2.** Os Acionistas declaram não haver interrupção da continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a sociedade resultante todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações.

## **3. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**3.1.** Os Acionistas, em virtude da transformação do tipo societário decidem eleger os membros da Diretoria da Sociedade, o Sr. **EDUARDO RODRIGUES CALDERON**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 831051281D-CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.089.037-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Indianópolis, CEP 04087-002, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, e **LETÍCIA COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº M7847485 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 993.577.806-10, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Indianópolis, CEP 04087-002, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica. Os mandatos dos membros da Diretoria terão duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. Os Diretores, ora eleitos, aceitaram os cargos para os quais foram nomeados e tomam posse em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do competente Termo de Posse (**Anexo II**).

## **4. DO ESTATUTO SOCIAL**

**4.1.** Por fim, em razão das deliberações acima, decidem as Acionistas aprovar o Estatuto Social que regerá a Sociedade, bem como todos os direitos e obrigações dos acionistas e da Sociedade perante terceiros, sendo parte integrante desse ato como **Anexo III**.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, que, para todos os fins e efeitos de direito, é reconhecido pelas Partes como meio idôneo com a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em

documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento. **Arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 340.475/25-0, em sessão de 18 de setembro de 2025.**

São Paulo - SP, 21 de agosto de 2025.

Sócios/Acionistas:

**EDUARDO RODRIGUES CALDERON**

**LETÍCIA COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS**

Visto do Advogado:

**MURILO MUNIZ SILVA**

OAB/SP 384.234

## ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

### ORYON PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 58.541.575/0001-00

NIRE “em transformação”

O capital social da Companhia será de R\$ 10.496.800,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) dividido em 10.496.800 (dez milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

| <u>ACIONISTAS</u>  | <u>AÇÕES ORDINÁRIAS</u> | <u>VALOR TOTAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO (R\$)</u> | <u>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</u>                        | <u>ASSINATURA</u> |
|--|-------------------------|--|---|-------------------|
| EDUARDO RODRIGUES CALDERON, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 831051281D-CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.089.037-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Indianópolis, CEP 04087-002 | 5.123.400               | 5.123.400,00                                       | Mediante a transformação de 5.123.400 quotas em ações | <hr/>             |

|   |                   |                      |   |       |
|---|-------------------|----------------------|---|-------|
| <b>LETÍCIA COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS,</b><br>brasileira, casada sob o regime da comunhão<br>parcial de bens, engenheira eletricista, portadora<br>da Cédula de Identidade RG nº M7847485 -<br>SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 993.577.806-<br>10, residente e domiciliada no Município de São<br>Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos<br>Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Indianópolis,<br>CEP 04087-002 | 5.373.400         | 5.373.400,00         | Mediante a<br>transformação de<br>5.373.400 quotas em<br>ações. | <hr/> |
| <b>TOTAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO</b>  | <b>10.496.800</b> | <b>10.496.800,00</b> |   |       |

São Paulo – SP, 21 de agosto de 2025.

## ANEXO II

### TERMO DE POSSE DE DIRETORIA E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ORYON PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF Nº 58.541.575/0001-00  
NIRE “em transformação -

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Sala 01, Indianópolis, CEP 04.087-002, compareceram os membros da Diretoria, eleitos nesta data, a fim de tomarem posse em seus respectivos cargos. Para tanto, assinam o presente Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Os Diretores, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei e em conformidade com o Art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do Artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações, declaram que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos das suas respectivas gestões no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo – SP, 21 de agosto de 2025.

**EDUARDO RODRIGUES CALDERON**  
Diretor Sem Designação Específica

**LETÍCIA COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS**  
Diretor Sem Designação Específica

## **ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL**

**ORYON PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF Nº 58.541.575/0001-00  
NIRE “em transformação”

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **ORYON PARTICIPAÇÕES S.A.**, é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e por outras normas aplicáveis a esse tipo societário (“Companhia”).

**Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, nº 777, Bloco A, Ap. 111, Sala 01, Indianópolis, CEP 04.087-002, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como holding, no Brasil e/ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.496.800,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), dividido em 10.496.800 (dez milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Os Acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, referido direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata de Assembleia Geral que o tiver deliberado ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

**Artigo 7º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 8º** - As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas pelos Acionistas.

### **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral possui as atribuições previstas em lei e instalar-se-á, anualmente, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social (Assembleia Geral Ordinária) e, sempre que os interesses sociais assim exigirem (Assembleia Geral Extraordinária).

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia, ou por Acionistas que representem mais da metade do capital social, quando a Diretora retardar por mais de 60 (sessenta) dias tal convocação.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor, sendo secretariadas por qualquer dos Acionistas ou Diretor.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Acionistas com direito de voto, e, em segunda convocação instalar-se-á com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

**Parágrafo Único** - Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, o qual poderá ser outro Acionista, Administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciados por instrumento de mandato.

**Artigo 13** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou na lei, serão tomadas por, no mínimo, mais da metade do total das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** - Qualquer que seja o *quórum* de instalação da Assembleia Geral, o *quórum* mínimo de deliberação estipulado neste artigo será considerado do total das ações com direito a voto, independentemente da presença ou não dos Acionistas na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei aplicável, de acordo com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, quando houver.

## **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA**

**Artigo 15** - A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros, denominados como Diretor(a) Sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, eleitos(as) e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 16** - A investidura dos(as) Diretores(as) far-se-á por subscrição destes(as) no competente Termo de Posse, sendo que findo o mandato, estes(as) permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos(as) novos(as) diretores(as), ficando, conseqüentemente, ratificados todos os atos praticados por eles(as) nesse período.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá ao(s)à(s) Diretor(es)a(s) remanescente(s) substituir o(a) outro(a) em caso de vacância, ausência ou impedimento por um período não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse período, dever-se-á eleger novo(a) Diretor(a) por meio de Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os(as) Diretores(as) receberão a remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria e cada Diretor(a), individualmente, deverão sempre observar a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as decisões da Assembleia Geral, bem como na legislação societária aplicável.

**Artigo 17** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão nos negócios sociais, para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia.

**Artigo 18** - Compete aos(às) Diretores(as), em conjunto:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive o Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS), Receita Federal do Brasil, Delegacia Regional do Trabalho, Departamento de Trânsito e Secretarias da Fazenda dos Estados;

- (b) constituir, em nome da Companhia, procuradores para o exercício de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais, inclusive delegando os poderes previsto neste Estatuto, devendo os instrumentos de mandato conter prazo de validade, exceto se o mandato for judicial;
- (c) alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas ou particulares;
- (d) abrir e movimentar contas bancárias, podendo emitir, sacar e endossar cheques, borderôs e ordens de pagamento; requisitar e retirar talões de cheques; receber valores, dando quitação; realizar as operações bancárias em geral da Companhia;
- (e) contrair empréstimos e assumir obrigações, inclusive concedendo avais e fianças, em nome da Companhia, emitindo notas promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social;
- (f) confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie; e
- (g) admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá conferir aos(às) Diretores(as) atribuições adicionais, suplementarmente ao presente Estatuto Social.

**Artigo 19** - Qualquer procuração outorgada pela Companhia deverá ser assinada, em conjunto, pelos(as) Diretores(as), especificando os poderes conferidos e o prazo de validade, que não deverá exceder a 1 (um) ano, exceto procurações que outorguem poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra”, que poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 20** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais,

endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelas Acionistas reunidos em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado e eleito nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada pelas Acionistas, de acordo com a lei.

## **CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Artigo 22** - O Acionista que pretender alienar suas ações, representativas do capital social da Companhia, deverá dar preferência o outro Acionista, mediante aviso por carta ou e-mail com confirmação de recebimento, indicando o preço e a condição de pagamento. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação sobre a intenção de alienação de ações da Companhia, o outro Acionista poderá exercer o direito de preferência na aquisição de ações, na proporção da participação que possuir na Companhia, observando-se, no que couber, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando houver.

## **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Artigo 23** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e poderão ser auditadas por uma empresa de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no país, escolhida pela Assembleia Geral.

**Artigo 24** - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados, escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

**Parágrafo Único** - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

**Artigo 25** - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos Acionistas. O saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os Acionistas acordam que a distribuição de dividendos será paga dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, a distribuição de dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes ou à conta de lucros acumulados ou, ainda, à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício social em curso.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá distribuir antecipadamente os lucros apurados através de escrituração contábil regular, ainda que por conta de período base não encerrado.

## **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e determinar suas atribuições, fixando sua remuneração, observadas as disposições legais.

## **CAPÍTULO X - DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 28** - Os Acordos de Acionistas celebrados, ou que venha a ser futuramente celebrados, pelos Acionistas, deverão ser devidamente arquivados na sede da Companhia para que sejam por ela observados.

**Parágrafo Primeiro** - A administração da Companhia zelará pela observância dos acordos de acionistas, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou onerações de atos contrários aos seus termos.

**Parágrafo Segundo** - A administração da Companhia deverá observar a obrigação do

presidente de Assembleia Geral da Companhia de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29** - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

**Artigo 30** - Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Estatuto Social, tal nulidade somente afetará referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todos os demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito.

#### **CAPÍTULO XII - DO FORO**

**Artigo 31** - Os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*\*\*

Visto do Advogado:

**MURILO MUNIZ SILVA**

OAB/SP nº 384.234